

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10050/2023

Ementa

Altera a Lei 5.934/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de sinalização em braile nas botoeiras das cabinas dos elevadores, para fixar multa em caso de descumprimento.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 30/10/2023 08/11/2023 IOM N.º 5357

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13845/2022 - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas

Status de Vigência

Em vigor

Processo SEI nº 34.626/2023 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 10.050, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei 5.934/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de sinalização em braile nas botoeiras das cabinas dos elevadores, para fixar multa em caso de descumprimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2023, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei n° 5.934 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2°-A. O descumprimento do disposto nesta lei implica:

I - notificação para regularização em 60 (sessenta) dias; e

II – desatendida a notificação, multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs por elevador irregular, dobrada na reincidência." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ/FÉRNANDO MACHADO

Preféito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1